EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 01, de 11 de dezembro de 2007.

Dá nova redação ao *caput* do art.21 e Parágrafo Único, do art.24, ambos da Lei Orgânica do Município de Mococa, que tratam, respectivamente, do período da sessão legislativa anual e de indenização de sessão extraordinária.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.01/2007, de sua autoria, e ela promulga a seguinte Emenda:

Art.1º. – O *caput* do art.21, da Lei Orgânica do Municipal de Mococa, passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art.21 – Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º. de agosto a 22 de dezembro."

.....

Art.2º. – O Parágrafo Único, do art.24, da Lei Orgânica do Municipal de Mococa, passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art.24 – (...)

.

.

Parágrafo Único- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação."

.....

Art. 3º. - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRANI
1º. Secretário